

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REF.: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **FUNDAÇÃO DOIMO** E A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO FERROVIÁRIO VALE VERDE – **CFVV**.

São **PARTES** do presente instrumento particular:

FUNDAÇÃO DOIMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.223/0001-97, com sede na Rua Saturnino de Brito, nº 17, 4º andar, salas 03 e 04, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.111-020, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº M 6.216.357, inscrito no CPF sob o nº 873.881.896-53, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e

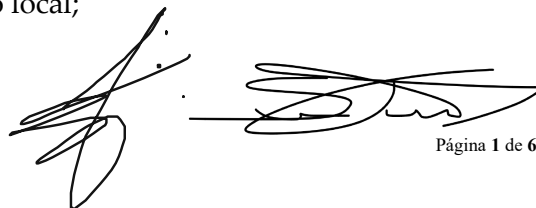
CIRCUITO FERROVIÁRIO VALE VERDE - CFVV, associação, inscrita no CNPJ sob o nº 12.196.636/0001-30, com sede na Praça Dr. José Esteves, nº 350, Antiga RFFSA, Centro, Lavras/MG, CEP: 37.200-268. Neste ato representado na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada CFVV. Representado por seu Presidente, CÉSAR MORI JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG 3.881.291, inscrito no CPF sob o nº 413.001.736-53.

As **PARTES** acima identificadas acordam entre si com o presente “Acordo de Cooperação Técnica”, a reger-se pelas cláusulas a seguir, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste acordo é a cooperação técnica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a implementação do empreendimento denominado “**Mercado de Origem de Lavras**”, doravante denominado **Mercado**, que deverá ser implantado no Complexo Ferroviário da antiga RFFSA, situado na Praça Dr. José Esteves, nº 350, Antiga RFFSA, Centro, Lavras/MG, CEP: 37.200-268;

1.2. A preservação da Memória Ferroviária e a preservação do Patrimônio Ferroviário devem nortear a consecução do projeto de implantação do **Mercado**. Serão observados como critérios do conceito arquitetônico, a tônica de se aliar o antigo ao moderno, preservando a identidade histórica dos espaços e proporcionando ao mesmo tempo a possibilidade de modernização, esteticamente alinhada às necessidades do **Mercado** a ser implantado no local;



1.3. A Os valores percebidos pelo **CFVV**, referentes à participação no faturamento do **Mercado**, serão integralmente convertidos na execução e manutenção de projetos do **CFVV**, com ênfase nos **Trem Turístico Lavras – Carrancas**; o Trem Romeiro e o Expresso do Rei, manutenção de estações e demais projetos culturais.

1.4. Além do **Mercado**, nas dependências do Complexo Ferroviário será instalado o Museu Ferroviário;

1.5. Dentre os espaços do Complexo Ferroviário, serão assegurados para uso do **CFVV**, o pátio lateral de manobras, para estacionamento e manutenção da composição ferroviária, assim como o escritório administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete à **FUNDAÇÃO** e ao **CFVV**, em comum acordo:

2.1.1. Estimular e implementar ações conjuntas de cooperação institucional somando e convergindo esforços, com vistas à implantação de comércios de produtos agropecuários e agroindustriais do Estado de Minas Gerais, bem como de comércios gastronômicos (bares e restaurantes) condizentes com o empreendimento denominado “**Mercado de Origem de Lavras**”, a ser implantado no Complexo Ferroviário da antiga RFFSA;

2.1.2. A **FUNDAÇÃO** e o **CFVV** se comprometem a preservar e promover valores essenciais na cooperação que fortaleçam o comportamento ético, transparente e respeitoso em face da diversidade e a pluralidade cultural e socioeconômica com base e foco em ações e resultados que consolidem a aproximação entre as instituições.

2.1.3. Definição conjunta dos detalhes do projeto arquitetônico do empreendimento em que será implantado o Mercado objeto do presente instrumento;

2.1.4. Definição conjunta dos valores a serem percebidos pelo **CFVV** relativos à autorização de uso do imóvel para a implementação do Mercado;

2.1.5. Implantação definitiva do empreendimento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

3.1. Compete à **FUNDAÇÃO**:

3.1.1 Responsabilidade legal e econômica pelo empreendimento Mercado de Origem de Lavras;



3.1.2 Desenho do plano de negócios, gestão da implantação e administração do empreendimento;

3.1.3. Elaboração de projeto arquitetônico referente à implementação do Mercado, projetos complementares, (elétrico, hidráulico, prevenção e combate a incêndio, SPDA) e outros que se fizerem necessários;

3.1.4. Reforma e adequação da estrutura para a implementação do Mercado;

3.1.5. A pactuação de contrato de locação dos stands comerciais, nos critérios exclusivamente definidos pela **FUNDAÇÃO**;

3.1.6. A viabilização e comercialização dos demais espaços do imóvel, observando a preservação e promoção dos valores essenciais que regem o objeto desta cooperação;

3.1.7. A gestão e administração do empreendimento com base e foco em ações e resultados que fomentem a atividade do microempreendedor rural, consolidando a comercialização de seus produtos no mercado mineiro, bem como de empresários do setor de gastronômico, incluindo donos de bares;

3.1.8. A utilização intensiva da marca **TREM TURÍSTICO no empreendimento e em materiais publicitários, comerciais e correlatos**;

3.1.9. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude dessa parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após a vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CFVV

4.1. Compete ao CFVV:

4.1.1 Disponibilizar o espaço referente ao Complexo Ferroviário, para implementação do **Mercado de Origem de Lavras**, localizado na Praça Dr. José Esteves, nº 350, Antiga RFFSA, Centro, Lavras/MG, CEP: 37.200-268;

4.1.2. Direcionar e opinar na elaboração dos projetos de implantação das lojas físicas, realizando estudos e propostas acerca da divisão de setores, disponibilização, exposição e armazenamento do produto;



4.1.3. Promover a divulgação institucional do projeto/empreendimento, lançando mão dos meios de comunicação que já utiliza para a divulgação dos programas e projetos da empresa;

4.1.4. Designar empresa ou profissional para a gestão da presente parceria, a quem caberá gerir o cumprimento adequado das obrigações relativas neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo as partes proporem sua prorrogação e/ou alteração, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Poderá o CFVV publicar em seu material institucional as marcas, logos e demais formas visuais diretamente ligadas ao empreendimento, desde que não seja contrária aos seus princípios, a lei e aos costumes e não implicando qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por qualquer uma delas, por escrito.

7.2. Caso seja do interesse de ambos os partícipes, poderá haver a expansão do objeto do presente instrumento para outro imóvel e/ou empreendimento, o que deverá ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, em face da superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível e em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

8.2. A denúncia ou rescisão, de que trata esta cláusula, deverá ser feita por comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas, até a data da denúncia, e não poderá prejudicar a execução das atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, que deverão manter o seu curso normal até a sua conclusão.



Página 4 de 6

8.3. O partícipe que der causa à rescisão, que deverá ser formalmente motivada, obriga-se a pagar perdas e danos, eventualmente causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Este Acordo estabelece que será estipulado em comum acordo entre as partes, em instrumento jurídico específico, a participação do CFVV no faturamento líquido do Mercado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

10.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes comprometem-se especialmente a:

11.1.1. Designar, cada parte, formalmente, um técnico, integrante dos respectivos quadros de empregados incumbido de coordenar, direta e conjuntamente a execução deste acordo;

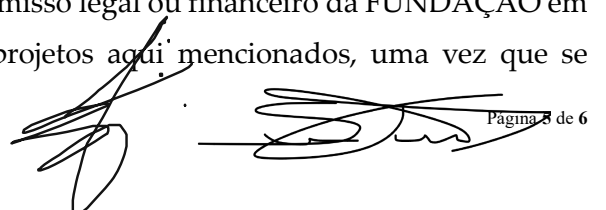
11.1.2. Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

11.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste acordo;

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

11.1.5. As instituições participantes não responderão solidariamente nas questões referentes às responsabilidades trabalhista, previdenciária, fiscal ou outra de qualquer natureza, na operacionalização deste instrumento, cabendo ao respectivo partícipe a responsabilidade nos casos de sua exclusiva e particular execução.

11.1.6. O presente instrumento não importa em compromisso legal ou financeiro da FUNDAÇÃO em implantar o Mercado de Origem – Lavas e demais projetos aqui mencionados, uma vez que se



Página 5 de 6

encontram em análise por parte da mesma, podendo a FUNDAÇÃO, pelos seus próprios critérios, optar pela não realização dos empreendimentos.

11.1.7. A FUNDAÇÃO, mesmo eventualmente não realizando o projeto Mercado de Origem de Lavras, se compromete a divulgar e promover, sempre que possível, a CFVV e seus projetos em seus demais Mercados de Origem, nos termos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, pelos partícipes, o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução dessa parceria.

E por estarem acordados, firmam os partícipes, perante duas testemunhas, o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Lavras/MG, 23 de setembro de 2021.



CÉSAR MORI JÚNIOR

Presidente do Circuito Ferroviário Vale Verde - CFVV



BERNARD SIRÍACO MARTINS

Vice-Presidente da FUNDAÇÃO DOIMO

Testemunha: _____

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha: _____

Nome:

RG:

CPF: